

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35 SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1990 NÚMERO 95

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Itaquera - PAEL: 549-0825

DECRETO Nº 28.706, DE 23 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de bens móveis municipais à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º - Fica permitido à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a título precário e gratuito, dos bens móveis municipais abaixo arrolados, para o fim específico de utilização na operação da malha viária da Cidade de São Paulo, nos termos da Lei nº 8.294, de 28 de maio de 1976:

- a) 1 (um) chassi marca "Volkswagen", tipo 11140, ano e modelo 1989, chassi nº 9BWEZ2F1K016199, prefixo convencional nº CC.0491.4, prefixo operacional nº E.1366, placa GZ.0181, chapa patrimonial nº 2.461.989;
- b) 1 (um) chassi marca "Volkswagen", tipo 7.30.S, ano e modelo 1989, chassi nº 9BWEZ2C2ZK017556, prefixo convencional nº CF.0038.6, prefixo operacional nº E.1367, placa GZ.0191, chapa patrimonial nº 2.373.452;
- c) 5 (cinco) veículos marca "Volkswagen", modelo Kombi Standard, ano 1989, modelo 1990.

§ 1º - Os bens móveis a que se refere este artigo estão descritos e caracterizados no rol constante de fis. 2/3 do processo administrativo nº 28-002.45-7/90.

§ 2º - As viaturas dadas em permissão de uso ficam autorizadas a circular nos limites do Município de São Paulo, para atender assuntos relacionados à operação da malha viária da Capital.

Art. 2º - Do termo de permissão de uso dos bens, a ser formalizado pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissão fica obrigada a:

- a) utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos no artigo 1º, assim como não cedê-los a terceiros, no todo ou em parte;
- b) responsabilizar-se pelos encargos de operação, abastecimento, manutenção, conservação e guarda dos veículos;
- c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de serviços ou trabalhos decorrentes do uso dos bens;
- d) devolvê-los imediatamente, tão logo sejam solicitados pela permitente, sem direito a qualquer indenização;
- e) zelar pela conservação e segurança dos bens cedidos, promovendo, no caso de perda total, a reposição pelo seu valor histórico, sem prejuízo, no que concerne aos veículos, do disposto no parágrafo 1º do artigo 3º deste decreto;
- f) atender solicitações de veículos e demais equipamentos de comunicação necessários às atividades do Departamento de Operação do Sistema Viário e do Comando de Policiamento de Tráfego.

Art. 3º - O pedido de baixa de veículos permitidos em uso será apresentado à Supervisão Geral de Transportes Internos - SGTI, que procederá à análise econômica e exame das condições das viaturas, nos termos do Decreto nº 14.471, de 25 de março de 1977.

§ 1º - A responsabilidade da permissão decorrente da perda total do veículo corresponderá ao valor fixado em laudo de avaliação elaborado pela SGTI.

§ 2º - Exclui-se dos encargos da permissão a responsabilidade decorrente de avaria ou perda total dos veículos operados e colocados à disposição do Comando de Policiamento de Tráfego, que será apurada nos termos do Decreto nº 14.471, de 25 de março de 1977, e cláusula décima segunda do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 7.851, de 14 de fevereiro de 1973.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ADENIR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes
LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CANDUZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.707, DE 23 DE MAIO DE 1990

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 11.525,29, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1.989, e visando possibilitar o aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da carreira de procurador, em conformidade com o previsto na Lei nº 3.402, de 24 de dezembro de 1.981, para os meses de janeiro e fevereiro de 1.990.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 112.525,29 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
27.15.02.04.014.4116	Apoio ao Aperfeiçoamento dos Integrantes da Carreira de Procurador	
3120.5	Material de Consumo	2.515,91
3131.0	Remuneração de Serviços Pessoais	4.000,00
3132.9	Outros Serviços e Encargos	60.000,00
4120.0	Equipamentos e Material Permanente	46.009,38
		112.525,29

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	112.525,29
		112.525,29

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CANDUZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.708, DE 23 DE MAIO DE 1990

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 1.026.435,78, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1.989, e visando possibilitar recursos necessários para pagamento de honorários dos Srs. Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos, exercício de 1.989.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 1.026.435,78 (um milhão, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
27.30.02.04.014.4131	Processamento de Feitos do Departamento Judicial	
3192.4	Despesas de Exercícios Anteriores	1.026.435,78
		1.026.435,78

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
27.30.02.04.014.4131	Processamento de Feitos do Departamento Judicial	
3131.2	Remuneração de Serviços Pessoais	1.026.435,78
		1.026.435,78

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CANDUZO, Secretário do Governo Municipal

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1.990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CANDUZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.710, DE 23 DE MAIO DE 1990

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 25.463.000,00, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1.989, e visando possibilitar adequação orçamentária objetivando a recuperação de toda a rede física instalada de equipamentos odontológicos da SMS.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 25.463.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.12.13.75.428.2621	Assistência Odontológica	
3132.8	Outros Serviços e Encargos	25.463.000,00
		25.463.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.12.13.75.428.2621	Assistência Odontológica	
4120.0	Equipamentos e Material Permanente	25.463.000,00
		25.463.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1.990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1.990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CANDUZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.711, DE 23 DE MAIO DE 1990

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 20.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1.989, e visando possibilitar o pagamento da diferença de correção monetária e juros dos precatórios judiciais de natureza alimentícia das Ordens Cronológicas nº 153-A/89 a 177-A/89 - maio/90.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.27.02.04.014.8633	Condenações Judiciais - Créditos de Natureza Alimentar - JUD	
3192.9	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000.000,00
		20.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.27.02.04.014.8633	Condenações Judiciais - Créditos de Natureza Alimentar - JUD	
3192.9	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000.000,00
		20.000.000,00

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 24.5.90 - 5ª. FEIRA

- 09:00 hs - Reunião com o Conselho Político
Local: Gabinete
- 14:00 hs - Visita de inspeção às obras do Corredor de Ônibus
Local: Largo do Paissandú defronte a Igreja da Mãe Preta
- 17:00 hs - Despacho com o Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMUNICADO
O Secretário das Finanças, considerando o término do prazo concedido pelo Governo Federal para liquidação de tributos em cruzeiros novos, comunica que, no uso de suas atribuições legais, determinou seja reativa a emissão de Juros de Arrecação Simplificados relativos ao IPTU do exercício de 1989.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (Mai/90) - Cr\$ 2.654,00
 - 2) IPTU 2,9675
(Fator de correção da parcela de Mai/90)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	43
Editais	43
Licitações	46
Câmara Municipal	48
Tribunal de Contas	55

Esta edição é composta de 56 páginas e acompanha suplemento - Notificações e Intimações Decorrentes da Ação Fiscalizatória de SAR - com 724 páginas em 7 cadernos.